



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CAMARA

10611-000088/93-80

mfc

PROCESSO Nº

01 de setembro 3

303-27.721

Sessão de 115.604 de 1.99

ACORDÃO Nº

Recurso nº.:

FMB PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

Recorrente:

Recorrid

ALF/TAN/CONFINS/MG

Classificação de Mercadorias na TAB/SH.

Produto: Conexões roscadas (luvas) de aço inoxidável, munidas de válvula manual para tubulação hidráulica. Partes para reposição na fábrica de "machos". Característica essencial do conjunto identificada como a de ser válvula, torneira ou dispositivo semelhante, conforme as NESH das posições 7307 e 8481 da TAB.

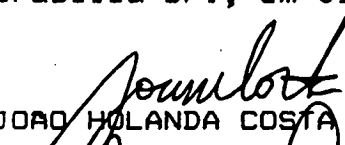
Código tarifário - 8481-80-9999.

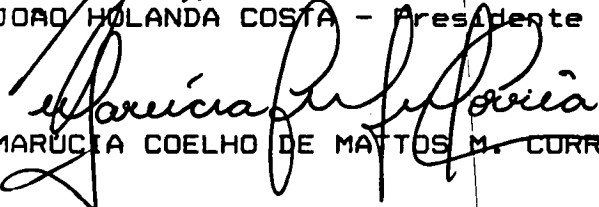
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF., em 01 de setembro de 1993.


JOAO HOLANDA COSTA - Presidente e Relator


MARÚCIA COELHO DE MATTOS M. CORREA-Proc. da Faz. Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE: 12 NOV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sandra Maria Faroni, Carlos Barcanias Chiesa, Dione Maria Andrade da Fonseca e Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Ausentes os Conselheiros Malvina Corujo de Azevedo Lopes, Leopoldo César Fontenelle, Milton de Souza Coelho e Rosa Marta Magalhães de Oliveira.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 115.604 - ACORDAO N. 303-27.721
RECORRENTE : FMB PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RECORRIDA : ALF/TAN/CONFINS/MG
RELATOR : JOAO HOLANDA COSTA

R E L A T O R I O

Com a D.I. n. 4837/90, FMB Produtos Metalúrgicos Ltda. importou e classificou na TAB/SH "partes e peças para reposição na fábrica de fabricação de machos, consistentes de conexões roscadas (luvas) de aço inoxidável, com válvula manual para tubulação hidráulica," no código 7307.72.9900, como sendo outras peças de aço inoxidável.

Em ato de revisão aduaneira do despacho, e por entender que as válvulas conferem a característica essencial ao conjunto, o AFTN alterou o enquadramento tarifário para o código 8481.80.9999 como sendo qualquer outro tipo de válvula. Em consequência da reclassificação, ficou a empresa sujeita a pagar diferenças de impostos, e os acréscimos legais, inclusive a multa do art. 80 da Lei n. 4502/64 (inciso II, parágrafo 4. do art. 364 do RIPI - Decreto n. 87.981/82).

Na impugnação, diz a importadora que, ao contrário do afirmado na autuação, a característica principal ou essencial do produto é realmente a de ser conexão, peça para juntar ou ligar dois tubos, conexão que possui uma válvula que é a característica secundária. Pede seja julgada improcedente a ação fiscal.

A autoridade de primeira instância julgou procedente a ação fiscal. Fundamenta a decisão, quanto à revisão, no art. 149, inciso I do CTN e no art. 54 do Decreto-lei n. 37/66, com a redação dada pelo Decreto-lei n. 2472/88; no Decreto-lei n. 1.154/71 e no Decreto n. 97.409/88. Quanto à TAB e o Sistema Harmonizado, nas RGI, especialmente a Regra de n. 3, letras "a" e "b". Esclarece que da Posição 7307 são excluídas, expressamente, as tubulações ou uniões munidas de dispositivos tais como torneiras e válvulas (posição 8481), o que se aplica ao caso em espécie.

No Recurso, a interessada, em tempo hábil, reedita suas razões de defesa e requer a manutenção da classificação adotada no despacho de importação.

E o relatório.

V O T O

O produto está descrito na declaração de importação e na G.I. como partes e peças para reposição na fábrica de machos, consistentes de conexões roscadas (luvas) de aço inoxidável, com válvula manual para tubulação hidráulica. Adotado foi a classificação no item TAB/SH 7307-72.9900.

O Auditor por entender que a válvula imprime ao conjunto a característica essencial, e por força da NESH da posição 7307, que dela exclui as conexões que sejam munidas de válvula ou torneira ou dispositivo semelhante, propôs a adoção do código 8481-80-9999.

A meu ver, têm razão a autuação e a autoridade julgadora de primeira instância. A decisão aplicou ao caso a Regra Geral de Interpretação n. 3 da NBM/SH, relativa às obras compostas pela reunião de artigos diferentes (conexão e válvula) as quais se classificam de acordo com o artigo que confere a característica essencial ao conjunto.

Com efeito, em cumprimento desde RGI n. 3, a NESH da posição 7303 exclui, expressamente, entre outros produtos, na letra "e", as tubulações ou uniões munidas de dispositivos tais como torneiras e válvulas". Por seu turno, a NESH da posição 8481 esclarece que essa posição é própria para o enquadramento de válvulas, torneiras e dispositivos semelhantes. Define torneira, válvulas e dispositivos semelhantes, como órgãos que, montados e canalizações ou recipientes, permitem o escoamento de fluidos (líquidos, gases, vapores, substâncias viscosas) ou pelo contrário, a sua retenção, ao mesmo tempo que controla a sua passagem ou sua evacuação ou ainda, regulam o volume ou pressão adequada.

Mais adiante, adita a NESH que esses órgãos classificam-se nesta posição 8481 quaisquer que sejam as máquinas, aparelhos ou instrumentos de transporte a que se destinem. Faz ressalva apenas para alguns materiais que seguem o regime da máquina, como as da posição 8409, 8412, 8414, 8434 e 8445. Há ainda outras exclusões, como as torneiras e válvulas de borracha vulcanizada (4016), de cerâmica (6903 e 6909) ou de vidro (7017 ou 7020), e mais outras, entre as quais não se encontra a posição 7307.

Na espécie, as partes ou peças importadas têm forçosamente classificação no código TAB/SH 8481-80-9999.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 1993.


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator